

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXI

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 19 DE AGOSTO DE 1976

NÚMERO 1.035

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 8.423, DE 18 DE AGOSTO DE 1976

Aprova plano de abertura de via de fundo de vale ao longo do Córrego da Paciência, no 22º subdistrito - Tucuruvi, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de agosto de 1976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 25.744, 25.745 e 25.746-P-922, do arquivo do Departamento de Projetos, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de abertura de via de fundo de vale ao longo do Córrego da Paciência, no 22º subdistrito - Tucuruvi, nos seguintes trechos:

I - Entre o alinhamento da Rua Cruz de Malta, aprovado pela Lei nº 5.952, de 22 de março de 1.962, e a Avenida Edu Chaves, com largura de 30,00 metros e extensão aproximada de 3.680,00 metros;

II - Entre a Avenida Edu Chaves e o Córrego Cabuçu de Cima, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 745,00 metros.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos e áreas ajardinadas assinaladas nas plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Fica revogado o alinhamento da Rua Cruz de Malta, estabelecido pela Lei nº 5.952, de 22 de março de 1.962, no trecho relativo ao cruzamento com a via de fundo de vale ora aprovada.

Art. 3º - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado, serão, oportunamente, declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de agosto de 1.976, 423º da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO

TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO, Secretário dos Negócios Internos e Jurídicos

SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PÉREIRA DE ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 1.976.

ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

LEI Nº 8.424, DE 18 DE AGOSTO DE 1976

Autoriza a celebração de novo contrato de concessão com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 6 de agosto de 1.976, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a celebrar com a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, organizada nos termos do Decreto-lei estadual nº 15.958, de 14 de agosto de 1.946, do Decreto-municipal nº 901, de 10 de setembro de 1.946, e do Decreto-lei municipal nº 365, de 10 de outubro de 1.946, novo contrato de

concessão para continuar a prestar e explorar, com exclusividade, o serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município da Capital.

Art. 2º - A concessão a que se refere o artigo anterior, compreenderá o transporte coletivo de passageiros no Município da Capital, por meio de ônibus, troleibus e qualquer outra modalidade de transporte, exceto o metropolitano, desde que previamente aprovada pela Prefeitura.

Art. 3º - A Prefeitura, nos limites de sua competência e através da Secretaria Municipal de Transportes - SMT, fixará ou complementará as diretrizes básicas da política de transportes coletivos, as características operacionais das linhas e as especificações a que devem atender os serviços.

Art. 4º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, contados da assinatura do respectivo contrato.

Art. 5º - O serviço público de transporte coletivo de passageiros será prestado e explorado pela Concessionária, no regime de serviço pelo custo, e mediante a cobrança de tarifas estabelecidas pela Prefeitura, de modo a permitir a obtenção de recursos suficientes para:

a) despesas de exploração e melhoria dos serviços, abrangendo operação, manutenção, administração e expansão, bem como tributos e encargos de qualquer espécie;

b) constituição de fundo de depreciação dos bens perecíveis;

c) remuneração adequada do investimento.

Art. 6º - As tarifas deverão ser revistas, atendidas as exigências da legislação pertinente, sempre que incorrer o equilíbrio econômico-financeiro previsto no artigo anterior.

Art. 7º - A Prefeitura compete regulamentar e fiscalizar a execução do serviço concedido, através de seus órgãos próprios e sob os aspectos técnicos, econômico, administrativo e financeiro.

Art. 8º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da vigência desta lei, a Prefeitura, por ato executivo e nos limites de sua competência, expedirá a regulamentação do serviço concedido, estabelecendo regras de execução e de operação, direitos e obrigações, penalidades ou outras providências julgadas de interesse público.

Art. 9º - A Concessionária é vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, a presente concessão, sem prévia autorização, por escrito, da Prefeitura.

Parágrafo único - Para o cabal desempenho de sua missão e sob sua única e exclusiva responsabilidade, poderá a Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC contratar com terceiros, na forma da legislação vigente, por prazo não inferior a 6 (seis) anos, a operação das linhas que julgar con-

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 2,00